

## **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 013/2011**

**EMENTA:** ACRESCENTA-SE O PARÁGRAFO TERCEIRO AO ART. 131 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2009 DO MUNICÍPIO DE DENISE - MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2011, APROVOU E O SENHOR JOSÉ ROBERTO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Acrescenta-se o Parágrafo Terceiro ao Art. 131 da Lei Complementar Municipal n.º 011/2009 com a seguinte redação:

“§ 3º - A calçada do imóvel deverá ser construída pelo titular da propriedade, e se não o fizer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias de notificado, o município assumirá a obrigação, ficando autorizado a instituir contribuição de melhoria auferida pela valorização do imóvel”.

**Art. 2º** - Esta Emenda a Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise-MT, aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2011.

**JOSÉ ROBERTO TORRES**

**PREFEITO DE DENISE**

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.